

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 01113299 de 18 de Agosto de 2026
O(A) Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, no uso de suas atribuições, resolve tomar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Nº 01100936 de 30 de Julho de 2026, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ALINE AZEVEDO NUNES**, matrícula nº 06424718.

BARBARA CAMARDELLI LOI
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 126 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe que lhe conferem os incisos I e VII do art.48, da Lei Complementar nº 59, de 23 de dezembro de 2025, e à vista o que consta no processo SEI nº 006.9923.2026.0080180-55, na Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026, no Decreto nº 24.623, de 19 de junho de 2026 e na Portaria PGE nº 079, de 29 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença prêmio de **Rodrigo Almeida Gomes Moura**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, Primeira Classe, matrícula nº 06.441.216-2, referente ao quinquênio de 28/06/2021 a 27/06/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado da Bahia

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o pedido de desistência do candidato **JOSÉ ROBERTO FRANÇA DE OLIVEIRA FILHO**, na função de Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico, fica convocada a candidata constante da relação abaixo, para apresentar a documentação referida no Capítulo 17, do Edital PGE Nº 001/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no horário de 09h às 11h e das 14h às 17h, contados da presente publicação, na sede da Procuradoria Geral do Estado - Coordenação de Recursos Humanos - 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 370, nesta capital:

AMPLA CONCORRÊNCIA

ANALISTA DE PROCURADORIA - APOIO JURÍDICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1686787	NOELHA SOUZA DOS ANJOS	66	142º

RICARDO JOSÉ COSTA VILLAÇA
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 297 DE 18 DE AGOSTO DE 2026
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, lastreado o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei nº 6. 677/94, **RESOLVE**:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 009.0167.2026.0038643-91, designando os servidores EGÍDIO BORGES TAVARES FILHO, Especialista em obras públicas, matrícula nº 9381xx7, IDELENE SOUZA LIMA GONÇALVES, Especialista em obras públicas, matrícula nº 68427xx6 e IVANA BRAGA TEIXEIRA SANTOS, Especialista em obras públicas, matrícula nº 68420xx4, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60(sessenta) dias, admitida uma prorrogação deste prazo em face de circunstâncias excepcionais, apurar a conduta do servidor de matrícula 35000273, em virtude da existência de indícios de acumulação ilegal de cargos, conforme apurações realizadas através da Sindicância (Processo Físico nº 0200180231918), no âmbito do processo SEI nº 006.0419.2022.0004067-10, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar os arts. 177 e 193 da Lei nº 6677/94.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº 050 DE 18 DE AGOSTO DE 2026
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições e à vista do constante no PA nº **009.0173.2026.0028674-91**, RESOLVE deferir o pedido de adicional por tempo de serviço do servidor **GERSON PEREIRA LIMA** no percentual de 50% a partir de **06/08/2026**, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

Alex Britto Dantas
Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2025.0003583-49 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30 de janeiro de 2025, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior Temporário e Psicólogo, conforme o Resultado Final e a Homologação do Resultado Final de 29 de março de 2025, disponibilizado no site:<https://www.ba.gov.br/administracao/> em 29/03/2025, **RESOLVE**:

1.Convocar o (a) candidato(a) das Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 001/2025, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2ª Avenida nº 200, Térreo, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2.Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- c) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) declaração de bens;
- g) original e cópia do PIS/PASEP;
- h) original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j) original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- k) 01 (uma) foto 3x4;
- l) original e cópia da comprovação de residência do último ano;
- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p) folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- v) atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- y) **declaração de que:**
 - I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;

IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;

VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3.O candidato que não atender à presente convocação, na forma e prazo determinados, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito à contratação.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico De Nível Superior Temporário - Administração	26/08/2026	09:00h
Técnico De Nível Superior Temporário - Psicólogo	26/08/2026	09:00h

Anexo 02

-Ampla Concorrência- Técnico Nível Superior
20011753 - Técnico Nível Superior - Qualquer Área de Formação

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
46º	1160594	FABIANE SANTOS DE CARVALHO	995.***.***-34	10

-Ampla Concorrência- Técnico Nível Superior
20009018 - Técnico Nível Superior - Psicólogo

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
8º	1162485	GEISA COPELLO THOMAZ	029.***.***-05	10

Portaria Nº 01098345 de 18 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9492.2026.0034891-91	19254828	ROSILDA DA CRUZ LIMA	92188477	JOÃO LIMA SOBRINHO	01.06.2026	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01103637 de 18 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9487.2026.0042037-11	20123494	HELIO PALMEIRA DE CARVALHO	92189376	ROSEMARY COELHO PALMEIRA	20.06.2026	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01105016 de 18 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Lei 14.529 de 29 de dezembro de 2022, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9498.2026.0040442-77	30643800	RONAN PAIXAO CRUZ	92189550	SILVANA POLVORA CRUZ	13.06.2026	13.06.2041

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01110953 de 18 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 5º, caput e §§ 3º e 4º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 36/2025., ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I FELISBERTO AMORIM DE CARVALHO, proc. 012.1020.2026.0038500-39, P.CIVIL, Investigador de polícia, CLASSE E, matrícula 20015210, proventos integrais - R\$15.333,51 (quinze mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), compostos por Vencimento - R\$2.651,24, 50,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.325,62, Plantão Noturno Inc - R\$471,33, 125,00 % CET Incorp Venc Basico - R\$3.314,05, Hora Extra 50% Inc - R\$3.013,80, GAPJ V Inc - R\$4.046,29, Estabilidade Econ Inc - R\$511,18. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01104369 de 18 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) COMANDANTE GERAL DO(A) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolvem** transferir, ex officio, para a Reserva Remunerada, com fundamento no Art. 177, inciso IX, c/c art. 126, inciso VI, § 8º, da Lei nº 7.990/2001., o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I ANDREA DE OLIVEIRA SANTANA SANTOS, proc. 030.13323.2026.0127222-31, Primeiro tenente, matrícula 30280940, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 12.908,34 (doze mil novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.810,30, Grat At Policial V Inc RR - R\$8.237,76, 33,00 % Adic Temp Serviço Inc RR - R\$597,40, 125,00 % CET Incorp Venc Basico RR - R\$2.262,88, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 20/07/2026. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.